



Lei Municipal Nº 1.083, de 12 de dezembro de 2022.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023 no montante de **R\$ 186.000.000,00 (Cento e Oitenta e Seis milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às entidades e órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 186.000.000,00**, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R\$ 150.570.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 35.430.000,00**

- a) R\$ 22.200.000,00 Receitas de Saúde;
- b) R\$ 1.230.000,00 Receitas da Assistência social;
- c) R\$ 12.000.000,00 Receitas Previdenciárias.



Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômicas e origem, sendo:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	183.200.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.060.000,00
b) Receita de Contribuições	13.240.000,00
c) Receita Patrimonial	1.530.000,00
d) Transferências Correntes	162.060.000,00
e) Outras Receitas Correntes	310.000,00
f) (-) Deduções do FUNDEB	
III – RECEITAS DE CAPITAL	2.800.000,00
a) Alienação de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	2.700.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV)	186.000.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, conforme especificações acima e estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, nos termos a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos para financiamento das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social estão indicadas conforme especificações nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita estimada, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 186.000.000,00.

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 117.890.000,00

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 68.110.000,00

- a) R\$ 42.040.000,00 Despesas com Saúde;
- b) R\$. 8.190.000,00 Despesas com Assistência Social;
- c) R\$ 17.880.000,00 Despesas Previdenciárias.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos e atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	171.420.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	122.045.000,00
b)	
c) Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
d) Outras Despesas Correntes	49.275.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	12.580.000,00
a) Investimentos	10.560.000,00
b) Inversões Financeiras	20.000,00
c) Amortização da Dívida	2.000.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000.000,00
IV – TOTAL DA DESPESA	186.000.000,00

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

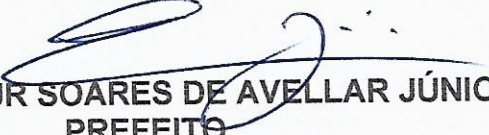
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO